

**ESCOLA
PROFISSIONAL
ALVITO**



Estatutos da Escola Profissional de Alvito

SETEMBRO 2015



ÍNDICE

ESTATUTOS	3
Introdução	3
CAPÍTULO I	4
NATUREZA, OBJETIVOS, ATIVIDADES	4
Artigo 1.º - Natureza	4
Artigo 2º - Objetivos	4
Artigo 3º - Atividades.....	5
CAPÍTULO II	5
Artigo 4º - Estrutura Orgânica	5
Artigo 5º - Organograma	6
SECÇÃO I	7
DA ENTIDADE PROPRIETÁRIA	7
Artigo 6º - Identidade	7
Artigo 7º - Órgãos	7
Artigo 8º - Competências.....	7
Subsecção I	8
Do Diretor da Escola	8
Artigo 9º - Mandato.....	8
Artigo 10º - Competências.....	8
SECÇÃO II	9
A DIREÇÃO FINANCEIRA	9
Artigo 11º - Constituição	9
Artigo 12º - Mandato	9
Artigo 13º - Competências.....	9
Subsecção I	12
Do Diretor Financeiro	12
Artigo 14º - Mandato.....	11
Artigo 15º - Competências.....	11
SECÇÃO III	10
DA DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA	11
Artigo 16º - Constituição	11
Artigo 17º - Mandato.....	11
Artigo 18º - Competências.....	11
Subsecção I	12
Do Diretor Técnico-Pedagógico	12
Artigo 19º - Competências.....	12
Subsecção II	12
Do Adjunto do Diretor Técnico-Pedagógico	12
Artigo 20º - Competências.....	12

SECÇÃO IV	13
DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	13
Artigo 21º - Identificação.....	13
Artigo 22º - Mandato.....	14
Subsecção I	14
Dos Diretores de Turma/Curso	14
Artigo 23º - Competências.....	14
Subsecção II	15
Dos Coordenadores de Formação em Contexto de Trabalho	15
Artigo 24º - Competências.....	15
Subsecção III	16
Dos Coordenadores de Prova de Aptidão Profissional	16
Artigo 25º - Competências	16
 SECÇÃO V	 16
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	16
Artigo 26º - Identificação.....	16
Subsecção I	16
Da Assembleia de Escola	16
Artigo 27º - Definição	16
Artigo 28º - Competência	17
Artigo 29º - Composição.....	17
Artigo 30º - Funcionamento	17

NOVALVITO - ENSINO PROFISSIONAL, Coop.I.P.R.L.

ESCOLA PROFISSIONAL DE ALVITO

ESTATUTOS

Introdução

A Escola Profissional de Alvito (EPA) foi criada no âmbito e alcance do disposto do DL n.º 26/89, de 21 de janeiro, com a alteração introduzida em declaração publicada no 3º suplemento da I série do DR de 31 de janeiro de 1989, através de um contrato - Programa celebrado entre o Estado e a Câmara Municipal de Alvito e CECA - Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvito.

Por força do DL n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que determinou o fim da figura ambígua dos promotores obrigando a criação de entidades proprietárias de forma a clarificar a relação das escolas com as respetivas entidades proprietárias, sete entidades do concelho de Alvito, por iniciativa das antigas entidades promotoras, constituíram a NOVALVITO - Ensino Profissional, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, que assumiram a propriedade da EPA.

Os presentes Estatutos da EPA visam, tendo em conta a legislação cooperativa e a aplicável às escolas profissionais e ainda, os estatutos da NOVALVITO, clarificar a relação desta com aquela, dotando a EPA de normas de funcionamento que lhe permitam ter vida própria.

Com este modelo de gestão, responsável e participado - pretende-se "renovar a aposta no ensino profissional" e consolidar a EPA como uma instituição educativa que contribui ativamente para a dinamização da comunidade local e para o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS, ATIVIDADES

Artigo 1.º

Natureza

1. A Escola Profissional adota a designação da Escola Profissional de Alvito e a abreviatura de EPA.
2. A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica e pedagógica.
3. A Escola, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministro da Educação.

Artigo 2º

Objetivos

1. Assegurar a continuidade dos estudos dos alunos do ensino básico do Concelho.
2. Garantir a integração e a dinamização da comunidade local.
3. Promover o desenvolvimento da comunidade local.
4. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado.
5. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social.
6. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio - profissional.
7. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições legais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos local e regional.
8. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Artigo 3º Atividades

Para prossecução dos objetivos referidos no artigo 2º a Escola Profissional desenvolve as seguintes atividades:

1. Criação de Cursos Profissionais de nível IV;
2. Criação de Cursos Vocacionais do Ensino Básico;
3. Cursos de formação pós - laboral, destinados a ativos que pretendem elevarem o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de reciclagem e reconversão profissional.
4. Ações de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através de componente de formação sócio - cultural, e que resultem de adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido sócio - económico envolvente.
5. Programas de apoio ao mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional.

CAPÍTULO II

Artigo 4º Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

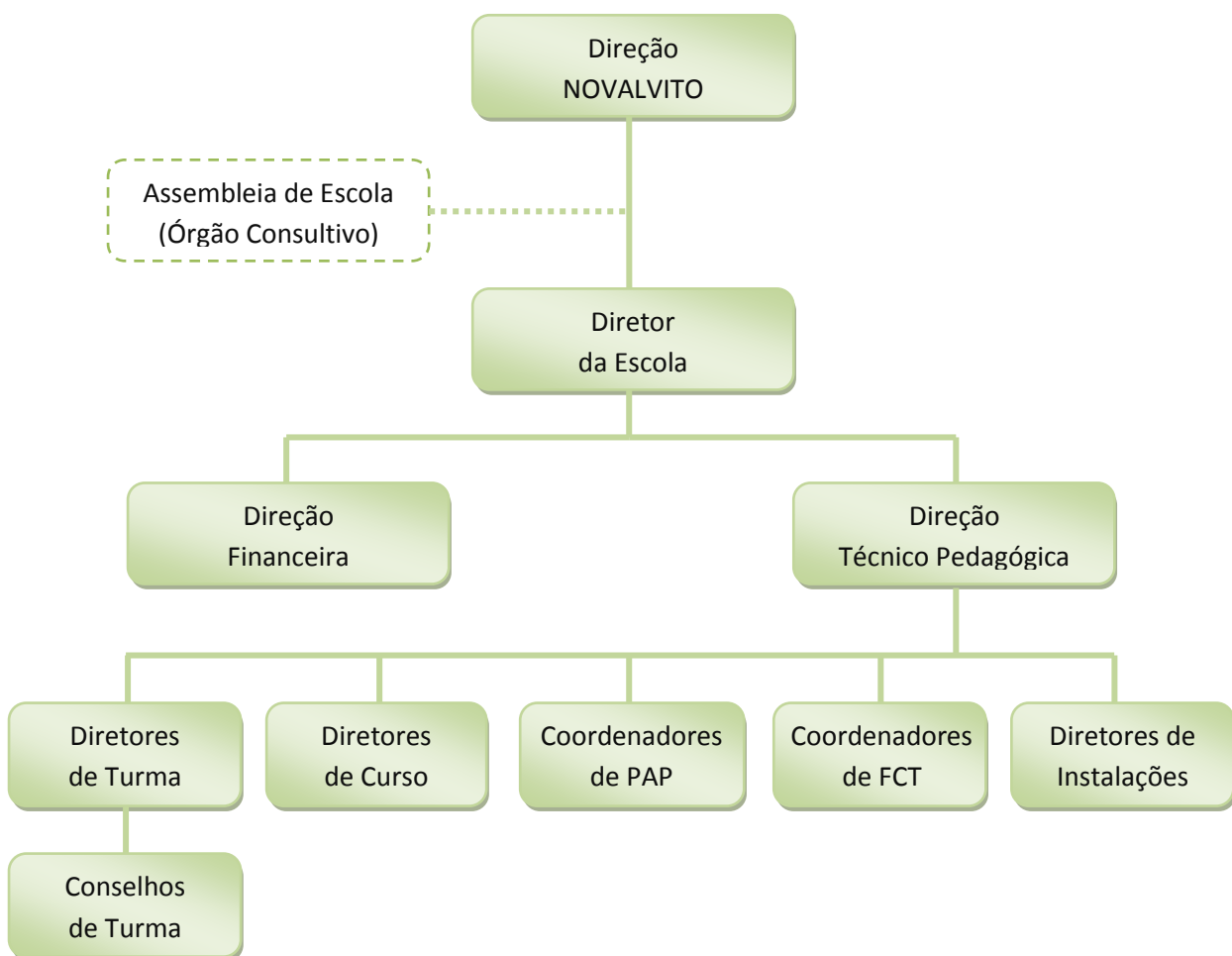
1. **Da Entidade Proprietária**
 - a) Direção
 - a1 - Diretor da Escola
2. **Da Direção Financeira**
 - a) Diretor da Escola
 - b) Diretora Financeira
3. **Da Direção Técnico-Pedagógica**
 - a) Diretor Técnico – Pedagógico
 - b) Adjunto do Diretor Técnico - Pedagógico
4. **Dos Órgãos de Coordenação Pedagógica**
 - a) Diretores de Turma
 - b) Diretores de Curso

- c) Coordenadores de PAP
- d) Coordenadores de FCT
- e) Diretores de Instalações
- f) Conselhos de Turma

5. Dos Órgãos Consultivos

- a) Assembleia de Escola

**Artigo 5º
Organograma**



SECÇÃO I DA ENTIDADE PROPRIETÁRIA

Artigo 6º Identidade

A Escola é propriedade da NOVALVITO – Ensino Profissional, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade, Lda.

Artigo 7º Órgãos

São órgãos da entidade proprietária: A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

Artigo 8º Competências

São competências da Entidade Proprietária as previstas no Artigo 21º do Dec. Lei nº 92/2014 de 20 de Junho, designadamente:

- a) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira.
- b) Dotar a Escola Profissional de estatutos.
- c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados.
- d) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola.
- e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional e proceder à sua gestão económica e financeira.
- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos.
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos.
- h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar.
- i) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades da escola.
- j) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola.
- l) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição
- m) Representar a escola em juízo e fora dele.

SUBSECÇÃO I DO DIRETOR DA ESCOLA

Artigo 9º Mandato

1. O Diretor da Escola é nomeado pela Direção da Entidade Proprietária.
2. O Diretor da Escola participa nas reuniões da Direção da Entidade Proprietária, sem direito a voto, prestando contas dos atos praticados por delegação de poderes.
3. O Diretor da Escola exerce o mandato por quatro anos, o qual é renovado automaticamente. Caso haja a decisão da Direção da Entidade Proprietária, em não renovar o mandato a mesma deverá ser comunicada 90 dias antes de terminar o mandato vigente havendo lugar à respetiva justificação.
4. O Diretor da Escola poderá ser exonerado das suas Funções pela Direção da Cooperativa na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.
5. O Diretor de Escola é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante a Direção da Cooperativa.

Artigo 10º Competências

1. A Direção da Entidade Proprietária, de acordo com o Artigo 33º dos estatutos desta, delega no Diretor da Escola todas as suas competências, previstas no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 92/14, de 20 de Junho. (Artigo 8º destes Estatutos).
2. A Direção da Entidade Proprietária pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação das competências referidas no ponto anterior.
3. Compete também ao Diretor da Escola:
 - a. Aprovar os regulamentos internos da escola;
 - b. Promover iniciativas que integrem a escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da escola;
 - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de acordo com o regulamento disciplinar da escola.
 - d. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.

4. Compete ainda ao Diretor da Escola prestar contas aos órgãos da Entidade Proprietária dos atos praticados pelo Diretor Financeiro e pela Direção Técnico-Pedagógica em exercício das suas funções.

SECÇÃO II DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 11º Constituição

A Direção Financeira é constituída pelo Diretor da Escola e por um Diretor Financeiro.

Artigo 12º Mandato

1. A Direção Financeira é nomeada pela Direção da Entidade Proprietária por um período de quatro anos, por proposta do Diretor da Escola, a qual poderá ser renovada por iguais períodos por decisão da Direção da Entidade Proprietária.
2. A Direção Financeira poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela Direção da Entidade Proprietária ou por proposta do Diretor da Escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.
3. A Direção Financeira responde perante o Diretor da Escola pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 13º Competências

1. Proceder à gestão financeira.
2. Examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais.
3. Elaborar anualmente e submeter à apreciação da Direção da Entidade Proprietária o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
4. Atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes.

SUBSECÇÃO I DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 14º Mandato

1. O Diretor Financeiro é nomeado pela Direção da Entidade Proprietária, por proposta do Diretor da Escola.
2. O Diretor Financeiro é nomeado por um período de quatro anos, que poderá ser renovado por iguais períodos por decisão da Direção da Entidade Proprietária.
3. O Diretor Financeiro poderá ser exonerado das suas funções pela Direção da Entidade Proprietária na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.
4. O Diretor Financeiro é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante o Diretor da Escola.

Artigo 15º Competências

1. Proceder à gestão financeira.
2. Elaborar anualmente os instrumentos de gestão da escola- balanço previsional, demonstração de resultados previsionais e mapa de origem de aplicação de fundos.
3. Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como participar na elaboração do plano de atividades e orçamento.
4. Examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais.
5. Elaborar anualmente e submeter à apreciação da Direção da Entidade Proprietária o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
6. Atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes.
7. Escriturar os livros, nos termos da lei.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 16º Constituição

A Direção Técnico-Pedagógica é constituída por um Diretor Técnico – Pedagógico e um adjunto.

Artigo 17º Mandato

1. A Direção Técnico - Pedagógica é nomeada pela Direção da Entidade Proprietária por um período de quatro anos, por proposta do Diretor da Escola, a qual poderá ser renovada por iguais períodos por decisão da Direção da Entidade Proprietária.
2. A Direção Técnico – Pedagógica poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela Direção da Entidade Proprietária ou por proposta do Diretor da Escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.
3. A Direção Técnico – Pedagógica responde perante o Diretor da Escola pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 18º Competências

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos.
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da Escola Profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica.
- c) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
- d) Planificar as atividades curriculares.
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos.
- f) Garantir a qualidade de ensino.
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
- h) Proceder à avaliação da qualidade do ensino e de aprendizagem ministrados na escola.
- i) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos.
- j) Garantir a realização de Formação em Contexto de Trabalho (estágios curriculares).
- l) Organizar anualmente os cursos da escola apresentando os respetivos planos de estudo.

SUBSECÇÃO I DO DIRETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 19º Competências

1. Responder perante a Direção da Entidade Proprietária ou do Diretor da Escola pelo cumprimento do projeto educativo no âmbito das competências da Direção Técnico Pedagógica.
2. Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
3. Convocar e dirigir as reuniões da Direção Técnico Pedagógica.
4. Assegurar as condições necessários ao bom funcionamento da escola, de acordo com as competências da Direção Técnico-Pedagógica.
5. Aprovar todos os regimentos e critérios propostos pelo seu adjunto, nos trinta dias após a apresentação dos mesmos.

SUBSECÇÃO II DO ADJUNTO DO DIRETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 12º Competências

1. Organizar anualmente os cursos da escola apresentando os respetivos planos de estudos.
2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os Diretores de Turma/Curso.
3. Assegurar a articulação entre o Diretor Técnico-Pedagógico e os Diretores de Turma/Curso, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
4. Assegurar a participação dos Diretores de Turma/Curso na elaboração e execução do plano de atividades, do regulamento interno da escola e do projeto educativo.
5. Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica.
6. Apresentar ao Diretor Técnico-Pedagógico no final do ano letivo um relatório das atividades desenvolvidas.

7. Apreciar e submeter ao Diretor Técnico-Pedagógico todas as propostas dos Diretores de Turma/Curso.
8. Elaborar ou rever o seu regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato.
9. Colaborar com os Diretores de Turma/Curso com os serviços de apoio existentes na escola, na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a otimizar a sua coordenação.
10. Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma/Curso que coordena e o Diretor Técnico-Pedagógico.
11. Divulgar, junto dos Diretores de Turma/Curso, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.
12. Apreciar e submeter ao Diretor Técnico-Pedagógico todas as propostas dos Diretores de Turma/Curso.
13. Assegurar a participação dos Diretores de Turma/Curso que coordena na elaboração e execução do plano de atividades, do regulamento interno da escola e do projeto educativo.
14. Elaborar ou rever e propor todos os regimentos e critérios necessários ao bom funcionamento da escola, nos primeiros trinta dias de cada ano letivo.
15. Outras competências que se lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor Técnico-Pedagógico ou pelo regulamento interno.

SECÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 21º Identificação

São órgãos de coordenação pedagógica os diretores de turma/curso, os coordenadores de Prova de Aptidão Profissional (PAP), os coordenadores de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e os conselhos de turma.

Artigo 22º Mandato

1. Os órgãos de coordenação pedagógica são nomeados pela Diretor da escola, por proposta da Direção Técnico Pedagógica.
2. Os órgãos de coordenação pedagógica são nomeados por um período de um ano.
3. Os órgãos de coordenação pedagógica poderão ser exonerados das suas funções pelo Diretor da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

SUBSECÇÃO I DOS DIRETORES DE TURMA/CURSO

Artigo 23º Competências

1. Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
2. Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
3. Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
4. Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere o ponto 2;
5. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
6. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
7. Participar nas reuniões do conselho de turma/curso, no âmbito das suas funções;
8. Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos no presente diploma;

9. Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
10. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

SUBSECÇÃO II

DOS COORDENADORES DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 24º Competências

1. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
3. Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
5. Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
7. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
9. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de turma e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
10. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
11. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

12. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
13. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

SUBSECÇÃO III DOS COORDENADORES DE PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 25º Competências

1. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
2. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
3. Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
4. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
5. Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

SECÇÃO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 26º Identificação

É órgão consultivo da escola a Assembleia de Escola.

SUBSECÇÃO I DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Artigo 27º Definição

A Assembleia de Escola é um órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de matérias de interesse relevante da atividade escolar.

Artigo 28º Competência

1. Emitir parecer sobre o projeto educativo da escola.
2. Emitir parecer sobre os cursos profissionais a candidatar.
3. Emitir parecer sobre todas as atividades de formação.

Artigo 29º Composição

A Assembleia de Escola é composta por:

1. Representantes das entidades que constituem a NOVALVITO nomeadamente Câmara Municipal de Alvito, Junta de Freguesia de Alvito, Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia, Centro Social e Paroquial de Vila Nova da Baronia, Santa Casa da Misericórdia de Alvito, Cooperativa Agrícola de Alvito, C.R.L.
2. Diretor da Escola
3. Diretor Financeiro
4. Direção Técnico - Pedagógica
5. Um representante dos Professores
6. Um representante dos trabalhadores não docentes
7. Um representante dos alunos
8. Um representante dos encarregados de educação ou pais dos alunos
9. Agrupamento de Escolas de Alvito
10. Instituições locais no máximo três (representantes do tecido económico e social).

Artigo 30º Funcionamento

1. A Assembleia de Escola reúne, pelo menos uma vez por ano letivo, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente.

2. A Assembleia de Escola é presidida pelo Presidente da direção da NOVALVITO, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões, e secretariada pela Direção Técnico-Pedagógica.
3. Os representantes dos professores, alunos e encarregados de educação ou pais dos alunos são indicados pelas respetivas associações, sempre que existirem.

Escola Profissional de Alvito, 1 de Setembro de 2015